

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBÉ E BANCO DIGIO S.A. PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Portugal n.58, inscrito no CNPJ sob nº 20.237.599/0001-99, neste ato devidamente representado pela Diretora Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Andréia Cristina da Silva, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.697.191-0/SSP-PR e CPF/MF sob nº 025.958.749-42 e, do outro lado BANCO DIGIO S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, 512, 7º Andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.098.060/0001-45, representadas por Sr. André Gonçalves da Silva Fonseca, portador da Cédula de Identidade RG 26.262.456-4 e CPF/MF 219.641.938-93 e a Sra. Joyce Aparecida Martins Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG 2.847.484-5 e CPF/MF 325.365.028-64, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimos pessoal, com consignação em folha de pagamentos para servidores ativos e os beneficiários aposentados e pensionistas sem quaisquer encargos ou ônus para a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada beneficiário será responsável direto pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Parágrafo Terceiro: Não são permitidos na folha processada pelo órgão da Autarquia Municipal – Cambé Previdência - ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades CONSIGNATÁRIAS e servidores e segurados que impliquem créditos nas fichas financeiras dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA MUNICIPAL - CAMBÉ PREVIDÊNCIA:

I - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste TERMO DE CREDENCIAMENTO à empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA;

II - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição conforme relatório recebido pela empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA;

III – Repassar à Consignatária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados em Banco, agência e conta corrente informados pela Consignatária;

VI - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da Consignatária, de cancelamento das averbações das prestações dos empréstimos, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

I – Conceder empréstimo, observadas as normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos beneficiários, respeitadas as condições estabelecidas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

II - Notificar o beneficiário que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou qualquer outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

III – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da AUTARQUIA MUNICIPAL - CAMBÉ PREVIDÊNCIA, nas situações previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo beneficiário;

V – Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela Autarquia Municipal - Cambé Previdência para a gestão da margem de consignação através do sítio do prestador de serviços CONSIGNET SISTEMAS LTDA, sem quaisquer ônus ou encargos para esta Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

A entidade CONSIGNATÁRIA será suspensa, temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I – Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação;

II – Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pelo Fiscal do Contrato;

III – Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normas estabelecidas pela Autarquia Municipal – Cambé Previdência;

IV – Não fornecer, quando notificado, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

V – Deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da constatação da irregularidade;

VI – Não providenciar a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;

VII – Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra servidor sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos.

5.1 A CONSIGNATÁRIA será notificada para que em 02 (dois) dias regularize as pendências. Findo o prazo e sem que resolva a pendência, a suspensão produzirá efeitos automaticamente.

5.2 A entidade CONSIGNATÁRIA será suspensa pelo período de 6 (seis) meses a 12 (doze) meses, quando:

I – Ceder a terceiros, a qualquer título, e sem autorização da Autarquia Municipal – Cambé Previdência, rubricas de consignação;

II – Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III – utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;

IV – For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Autarquia Municipal Cambé Previdência; e

V – Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo artigo anterior.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à CONSIGNATÁRIA suspender a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO quando:

a) a Autarquia Municipal - Cambé Previdência não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao pagamento da folha de pagamentos;

b) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A suspensão da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO não desobriga a Autarquia Municipal - Cambé Previdência de continuar realizando as averbações das parcelas e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Terceiro: O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Único: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A gestão deste TERMO DE CREDENCIAMENTO por parte da Autarquia Cambé Previdência será exercida pelo Responsável pela Folha de Pagamentos, Raphael de Camargo Fabrini e por parte da instituição será exercida pelo Sr. André Gonçalves da Silva Fonseca e Sra. Joyce Aparecida Martins Pereira.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes se comprometem a cumprir e obedecer às disposições da Lei nº. 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA NONA:

Será competente o foro da Comarca de Cambé para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes. E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Cambé, 11 de julho de 2025.

Andréia Cristina da Silva
Diretora Presidente

André Gonçalves da Silva Fonseca
Banco Digio S.A

Joyce Aparecida Martins Pereira
Banco Digio S.A.

Raphael de Camargo Fabrini
Responsável pela Folha de Pagamentos
Fiscal de Contrato
CPF 036.249.079-13
RG 6.445.200-2

Vanessa Maria da Silva Tofalini
Testemunha da Autarquia
CPF 033.837.739-57
RG 7.675.717-8

Testemunha Banco Digio S.A.